



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de dezembro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATOS/ADITAMENTOS

DEZEMBRO/2025

CONTRATO Nº 080/2025 - DATA: 19/11/2025. CONTRATADA: NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 100/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas de Natal para os Servidores Públicos Municipais e aos Bolsistas do Programa Auxílio Desemprego, conforme Termo de Referência. VIGÊNCIA: 01/12/2025 até 30/11/2026. VALOR: R\$ 1.380.788,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 19208/2025.

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - DATA: 05/06/2025. CONTRATADA: CAIEIRAS LUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A. OBJETO: Adimplemento referente ao reajuste dos valores das Notas Fiscais nºs 42,43,44 e 45 emitidas pela CAIEIRAS LUZ, do período de setembro/2022 até dezembro/2022 inclusive, que foram pagas parcialmente pelo MUNICÍPIO, decorrente do Contrato de Concessão no 124/2020 (Concorrência Pública 005/2019 e PM no 12.299/2019), firmado entre as partes, cujo objeto é a "Parceria Público- Privada na modalidade de concessão administrativa para o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do município de Caieiras". VALOR: R\$ 480.661,54. VIGÊNCIA: 05/06/2025 até 30/12/2025. PROCESSO MUNICIPAL Nº 8193/2025 (publicação extemporânea).



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de dezembro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATOS/ADITAMENTOS

DEZEMBRO/2025

CONTRATO Nº 081/2025 - DATA: 10/12/2025. CONTRATADA: A.R.LIMA LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 105/2025. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, orçamento e demais documentos. VIGÊNCIA: 10/12/2025 até 09/12/2026. VALOR: R\$ 60.000,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 18304/2025.

CONTRATO Nº 082/2025 - DATA: 16/12/2025. CONTRATADA: TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 100/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais, Bolsistas do Programa Incentivo à Empregabilidade, Lugar de Aposentado não é em casa e às famílias carentes, conforme Termo de Referência. VIGÊNCIA: 17/12/2025 até 16/12/2026. VALOR: R\$ 18.264.480,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 19208/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 122/2025 - DATA: 27/11/2025. REF. CONTRATO Nº 103/2021. CONTRATADA: SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos e Sistemas Integrado de Segurança Eletrônica, conforme especificações e determinações constantes no termo de referência. VIGÊNCIA: 27/11/2025 até 26/11/2026. VALOR: R\$ 2.506.167,84. PROCESSO MUNICIPAL Nº 11422-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 123/2025 - DATA: 11/11/2025. REF. CONTRATO Nº 092/2021. CONTRATADA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente à cogestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia pela CONTRATADA nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, no Pronto Socorro Municipal Adulto "Ideir Hamamoto", Pronto Socorro Municipal Infantil " Genivaldo Soares da Silva" e Pronto Atendimento de Laranjeiras, com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais condições do Edital de Seleção Pública nº 01/2021 (I-18/2021). VIGÊNCIA: 11/11/2025 até 10/11/2026. VALOR: R\$ 44.470.353,96. PROCESSO MUNICIPAL Nº 8415-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 124/2025 - DATA: 01/12/2025. REF. CONTRATO Nº 103/2023. CONTRATADA: EMC TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Solicitação de acréscimos referente à contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática (computadores desktop, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante prestação de serviços de suportes, assistência técnica, seguro e manutenção, conforme Termo de Referência. VIGÊNCIA: 09/11/2025 até 08/11/2026. VALOR (ACRÉSCIMO): R\$ 11.994,05. PROCESSO MUNICIPAL Nº 17768-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 125/2025 - DATA: 02/12/2025. REF. CONTRATO Nº 094/2021. CONTRATADA: TOPDATA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA EPP. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada na impressão à Laser de Carnes de IPTU, ISS ESTIMADO, T.L.F. e E.I. (Empreendedor Individual), nos precisos termos do Termo de Referência e da "Proposta Comercial". VIGÊNCIA: 11/12/2025 até 10/12/2026. VALOR: R\$ 74.762,40. PROCESSO MUNICIPAL Nº 10552-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 126/2025 - DATA: 05/12/2025. REF. CONTRATO Nº 109/2022. CONTRATADA: OBRAMIX LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias, logradouros e unidades escolares deste município, de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos. VIGÊNCIA: 05/12/2025 até 04/12/2026. VALOR: R\$ 5.212.916,45. PROCESSO MUNICIPAL Nº 13366-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 127/2025 - DATA: 25/11/2025. REF. PERMISSÃO DE USO. PERMISSIONÁRIO: VANDERSON MELLO LEITE. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da permissão de uso de área pública correspondente à 25,36 m², localizada no Complexo Esportivo Jorge Wrede, situado na Rua Portugal, 300- Centro - Caieiras, para instalação de uma lanchonete. VIGÊNCIA: 25/11/2025 até 24/11/2026. VALOR: R\$ 4.345,68. PROCESSO MUNICIPAL Nº 933-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 128/2025 - DATA: 28/11/2025. REF. CONTRATO Nº 090/2024. CONTRATADA: GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada no fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como nos atos administrativos necessários ao seu regular procedimento e atendimento aos munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde de Caieiras, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos. VIGÊNCIA: 29/11/2025 até 28/11/2026. VALOR: R\$ 13.979.337,78. PROCESSO MUNICIPAL Nº 16155-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 129/2025 - DATA: 15/12/2025. REF. CONTRATO Nº 114/2021. CONTRATADA: ALX SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme indicado no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 29/12/2025 até 08/12/2026. VALOR: R\$ 6.975.352,92. PROCESSO MUNICIPAL Nº 12515-b/2025.

TERMO DE RESCISÃO Nº 008/2025 - REFERENTE AO CONTRATO 019/2025. DATA: 01/11/2025. CONTRADO: RODRIGO MASCHION ALVES. OBJETO: A prestação de serviço como arte educador, de forma a proporcionar o acesso à arte como linguagem expressiva e forma de conhecimento, para desenvolvimento de oficinas em diferentes linguagens e práticas artísticas e culturais de MÚSICA/VIOLA conforme edital, anexos e termos contidos no Chamamento Público nº 010/2024. PROCESSO MUNICIPAL Nº 20472/2022.

TERMO DE RESCISÃO Nº 009/2025 - REFERENTE AO CONTRATO 061/2025. DATA: 08/12/2025. CONTRADA: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando a reconstrução da EMEMI CLIMENE CAVALLETTI TOYGO, localizada na Avenida das Macieiras, 360, Laranjeiras, Caieiras, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e memorial descritivo. PROCESSO MUNICIPAL Nº 17227/2022.



Imprensa Oficial

Prefeitura Municipal de Caieiras

EDIÇÃO Nº 864

Paço Municipal Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - Centro - Caieiras / SP

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO

www.caieiras.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Caieiras, 30 de dezembro de 2.025.

----- ATOS E COMUNICADOS DIVERSOS -----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS/ADITAMENTOS
DEZEMBRO/2025

CONTRATO Nº 081/2025 - DATA: 10/12/2025. CONTRATADA: A.R.LIMA LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 105/2025. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, orçamento e demais documentos. VIGÊNCIA: 10/12/2025 até 09/12/2026.VALOR: R\$ 60.000,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 18304/2025.

CONTRATO Nº 082/2025 - DATA: 16/12/2025. CONTRATADA: TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 100/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais, Bolsistas do Programa Incentivo à Empregabilidade, Lugar de Aposentado não é em casa e às famílias carentes, conforme Termo de Referência. VIGÊNCIA: 17/12/2025 até 16/12/2026.VALOR: R\$ 18.264.480,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 19208/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 122/2025 - DATA: 27/11/2025. REF. CONTRATO Nº 103/2021. CONTRATADA: SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos e Sistemas Integrado de Segurança Eletrônica, conforme especificações e determinações constantes no termo de referência. VIGÊNCIA: 27/11/2025 até 26/11/2026. VALOR: R\$ 2.506.167,84. PROCESSO MUNICIPAL Nº 11422-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 123/2025 - DATA: 11/11/2025. REF. CONTRATO Nº 092/2021. CONTRATADA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente à cogestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia pela CONTRATADA nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, no Pronto Socorro Municipal Adulto "Ideir Hamamoto", Pronto Socorro Municipal Infantil "Genivaldo Soares da Silva" e Pronto Atendimento de Laranjeiras, com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais condições do Edital de Seleção Pública nº 01/2021 (I-18/2021). VIGÊNCIA: 11/11/2025 até 10/11/2026. VALOR: R\$ 44.470.353,96. PROCESSO MUNICIPAL Nº 8415-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 124/2025 - DATA: 01/12/2025. REF. CONTRATO Nº 103/2023. CONTRATADA: EMC TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Solicitação de acréscimos referente à contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática (computadores desktop, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante prestação de serviços de suportes, assistência técnica, seguro e manutenção, conforme Termo de Referência. VIGÊNCIA: 09/11/2025 até 08/11/2026. VALOR (ACRÉSCIMO): R\$ 11.994,05. PROCESSO MUNICIPAL Nº 17768-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 125/2025 - DATA: 02/12/2025. REF. CONTRATO Nº 094/2021. CONTRATADA: TOPDATA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA EPP. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada na impressão à Laser de Carnes de IPTU, ISS ESTIMADO, T.L.F. e E.I. (Empreendedor Individual), nos precisos termos do Termo de Referência e da "Proposta Comercial". VIGÊNCIA: 11/12/2025 até 10/12/2026. VALOR: R\$ 74.762,40. PROCESSO MUNICIPAL Nº 10552-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 126/2025 - DATA: 05/12/2025. REF. CONTRATO Nº 109/2022. CONTRATADA: OBRAMIX LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias, logradouros e unidades escolares deste município, de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos. VIGÊNCIA: 05/12/2025 até 04/12/2026. VALOR: R\$ 5.212.916,45. PROCESSO MUNICIPAL Nº 13366-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 127/2025 - DATA: 25/11/2025. REF. PERMISSÃO DE USO. PERMISSIONÁRIO: VANDERSON MELLO LEITE. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da permissão de uso de área pública correspondente à 25,36 m2, localizada no Complexo Esportivo Jorge Wrede, situado na Rua Portugal, 300- Centro - Caieiras, para instalação de uma lanchonete. VIGÊNCIA: 25/11/2025 até 24/11/2026. VALOR: R\$ 4.345,68. PROCESSO MUNICIPAL Nº 933-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 128/2025 - DATA: 28/11/2025. REF. CONTRATO Nº 090/2024. CONTRATADA: GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada no fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como nos atos administrativos necessários ao seu regular procedimento e atendimento aos municípios, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde de Caieiras, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos. VIGÊNCIA: 29/11/2025 até 28/11/2026. VALOR: R\$ 13.979.337,78. PROCESSO MUNICIPAL Nº 16155-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 129/2025 - DATA: 15/12/2025. REF. CONTRATO Nº 114/2021. CONTRATADA: ALX SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme indicado no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 29/12/2025 até 08/12/2026. VALOR: R\$ 6.975.352,92. PROCESSO MUNICIPAL Nº 12515-b/2025.

TERMO DE RESCISÃO Nº 008/2025 - REFERENTE AO CONTRATO 019/2025. DATA: 01/11/2025. CONTRATO: RODRIGO MASCHION ALVES. OBJETO: A prestação de serviço como arte educador, de forma a proporcionar o acesso à arte como linguagem expressiva e forma de conhecimento, para desenvolvimento de oficinas em diferentes linguagens e práticas artísticas e culturais de MÚSICA/VIOLA conforme edital, anexos e termos contidos no Chamamento Público nº 010/2024. PROCESSO MUNICIPAL Nº 20472/2022.

TERMO DE RESCISÃO Nº 009/2025 - REFERENTE AO CONTRATO 061/2025. DATA: 08/12/2025. CONTRADA: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando a reconstrução da EMEMI CLIMENE CAVALLETTI TOYGO, localizada na Avenida das Macieiras, 360, Laranjeiras, Caieiras, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e memorial descritivo. PROCESSO MUNICIPAL Nº 17277/2022.desistentes e, consequentemente, eliminados(as) do certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Resumo Anual - 31/12/2025										
Resumo Anual - 31/12/2025										
Item	Descrição	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Despesas com Pessoal	01	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.2	Despesas com Materiais	02	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.3	Despesas com Serviços	03	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.4	Despesas com Locação	04	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.5	Despesas com Energia	05	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.6	Despesas com Água	06	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.7	Despesas com Aluguel	07	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.8	Despesas com Telefone	08	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.9	Despesas com Internet	09	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.10	Despesas com Energia Elétrica	10	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.11	Despesas com Energia Elétrica	11	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.12	Despesas com Energia Elétrica	12	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.13	Despesas com Energia Elétrica	13	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.14	Despesas com Energia Elétrica	14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.15	Despesas com Energia Elétrica	15	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.16	Despesas com Energia Elétrica	16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.17	Despesas com Energia Elétrica	17	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.18	Despesas com Energia Elétrica	18	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.19	Despesas com Energia Elétrica	19	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.20	Despesas com Energia Elétrica	20	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Resumo Anual - 31/12/2025										
Resumo Anual - 31/12/2025										
Item	Descrição	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Despesas com Pessoal	01	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.2	Despesas com Materiais	02	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.3	Despesas com Serviços	03	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.4	Despesas com Locação	04	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.5	Despesas com Energia	05	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.6	Despesas com Água	06	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.7	Despesas com Aluguel	07	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.8	Despesas com Telefone	08	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.9	Despesas com Internet	09	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.10	Despesas com Energia Elétrica	10	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.11	Despesas com Energia Elétrica	11	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.12	Despesas com Energia Elétrica	12	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.13	Despesas com Energia Elétrica	13	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.14	Despesas com Energia Elétrica	14	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.15	Despesas com Energia Elétrica	15	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.16	Despesas com Energia Elétrica	16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.17	Despesas com Energia Elétrica	17	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.18	Despesas com Energia Elétrica	18	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.19	Despesas com Energia Elétrica	19	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.20	Despesas com Energia Elétrica	20	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Resumo Anual - 31/12/2025										
Resumo Anual - 31/12/2025										
Item	Descrição	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Despesas com Pessoal	01	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.2	Despesas com Materiais	02	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.3	Despesas com Serviços	03	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.4	Despesas com Locação	04	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.5	Despesas com Energia	05	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.6	Despesas com Água	06	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.7	Despesas com Aluguel	07	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.8	Despesas com Telefone	08	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.9	Despesas com Internet									



EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

Table with columns: Data, Protocolo, Valor, Descrição, and Detalhes. Contains financial data for various municipal services.

Table with columns: Data, Protocolo, Valor, Descrição, and Detalhes. Contains financial data for various municipal services.

Table with columns: Data, Protocolo, Valor, Descrição, and Detalhes. Contains financial data for various municipal services.

Table with columns: Data, Protocolo, Valor, Descrição, and Detalhes. Contains financial data for various municipal services.

Table with columns: Data, Protocolo, Valor, Descrição, and Detalhes. Contains financial data for various municipal services.

Table with columns: Data, Protocolo, Valor, Descrição, and Detalhes. Contains financial data for various municipal services.

A Prefeitura de Caieiras garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal https://caieiras.sp.gov.br/?id=imprensa-oficial

EXPEDIENTE: A Imprensa Oficial do Município de Caieiras (Lei 4269/09) é uma publicação da Prefeitura do Município de Caieiras, site: www.caieiras.sp.gov.br Sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social. Informações: imprensa@caieiras.sp.gov.br - Tel. (11) 4445-9299.





EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

Table with columns: Ano, Mes, Dia, Orgão, Descrição, No Mes, No Anos, Previsão 00, Previsão Atualizada, Exercício 00/20. Rows include various budget items like 'TOTAL ORÇAMENTAL', 'RECURSOS DE CAPITAL', and 'RECURSOS DE CAPITAL - INICIATIVAS DE INVESTIMENTO'.

Table with columns: Ano, Mes, Dia, Orgão, Descrição, No Mes, No Anos, Previsão 00, Previsão Atualizada, Exercício 00/20. Rows include budget items like 'TOTAL RECEITAS CORRENTES', 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE SERVIÇOS', and 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES'.

Table with columns: Ano, Mes, Dia, Orgão, Descrição, No Mes, No Anos, Previsão 00, Previsão Atualizada, Exercício 00/20. Rows include budget items like 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES', 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS', and 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS'.

Table with columns: Ano, Mes, Dia, Orgão, Descrição, No Mes, No Anos, Previsão 00, Previsão Atualizada, Exercício 00/20. Rows include budget items like 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES', 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS', and 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS'.

Table with columns: Ano, Mes, Dia, Orgão, Descrição, No Mes, No Anos, Previsão 00, Previsão Atualizada, Exercício 00/20. Rows include budget items like 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES', 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS', and 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS'.

Table with columns: Ano, Mes, Dia, Orgão, Descrição, No Mes, No Anos, Previsão 00, Previsão Atualizada, Exercício 00/20. Rows include budget items like 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES', 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS', and 'TOTAL RECEITAS CORRENTES - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS - CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS'.

----- ATOS DO PODER EXECUTIVO -----

DECRETO Nº 9091 (20 DE OUTUBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, E A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;



EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Caieiras com a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º_ Este Decreto regulamenta a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caieiras, e cria o Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com o objetivo de fortalecer o atendimento educacional inclusivo e o suporte técnico-pedagógico aos estudantes da rede municipal de ensino de Caieiras.

Art. 2º_ A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, devendo ser ofertada de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes matriculados no ensino regular.

Art. 3º_ São considerados público-alvo da Educação Especial, para fins deste Decreto:

- I _ estudantes com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- II _ estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);
- III _ estudantes com altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 4º_ O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui serviço da Educação Especial que:

- I _ identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- II _ elimina barreiras que possam obstruir o processo de escolarização;
- III _ complementa ou suplementa a formação do estudante, considerando suas necessidades específicas.

Art. 5º_ O AEE será ofertado:

- I _ nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE;
- II _ de forma itinerante, garantindo suporte a Educação Inclusiva escolar;
- III _ em turno inverso ao da matrícula no ensino regular.

Art. 6º_ O atendimento será planejado e registrado no Plano Educacional individualizado (PEI), documento individual elaborado pelo professor da classe comum em articulação com o professor AEE, equipe gestora e família do estudante.

§ 1º_ O Plano Educacional Individualizado (PEI) conterá diagnóstico pedagógico, objetivos, estratégias, recursos de acessibilidade e formas de acompanhamento.

§ 2º_ O Plano Educacional Individualizado (PEI) será revisado semestralmente ou sempre que houver alterações significativas nas necessidades educacionais do estudante.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 7º_ O AEE será ministrado por professor com formação específica na área da Educação Especial ou em serviço de formação continuada reconhecido pela SME.

Art. 8º_ Compete ao professor do AEE:

- I _ orientar os docentes da classe comum quanto às estratégias de inclusão;
- II _ participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe;
- III _ elaborar relatórios de acompanhamento;
- IV _ propor recursos e adaptações necessárias ao desenvolvimento do estudante.

Art. 9º_ A SME poderá designar professores itinerantes para atendimento garantindo suporte a educação inclusiva escolar.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT)

Art. 10_ Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, o Núcleo de Apoio Técnico (NAT), vinculado à Divisão de EDESP, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações voltadas ao público da Educação Especial.

Art. 11_ O NAT tem como objetivo principal a identificação e intervenção sobre fatores que ocasionam prejuízos no processo de ensino aprendizagem, especialmente aqueles relacionados a alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, nas áreas da linguagem, bem como nos aspectos comportamentais, emocionais e psicossociais dos estudantes.

Art. 12_ Compete ao NAT:

- I _ realizar estudos de caso e observações pedagógicas nas unidades escolares;
- II _ oferecer suporte técnico às equipes gestoras e aos professores do AEE;
- III _ propor estratégias de intervenção e encaminhamentos intersetoriais;
- IV _ promover o acompanhamento contínuo do estudante e da família;
- V _ articular ações entre as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI _ elaborar relatórios técnicos e pareceres pedagógicos para fins educacionais;
- VII _ subsidiar a SME na formulação e monitoramento das políticas de inclusão.

Art. 13_ O Núcleo de Apoio Técnico será composto por equipe multiprofissional, podendo incluir:

- I _ coordenador técnico da Educação Especial;
- II _ psicopedagogo;
- III _ psicólogo educacional;
- IV _ fonoaudiólogo;
- V _ terapeuta ocupacional;
- VI _ assistente social;
- VII _ outros profissionais designados pela SME, conforme necessidade e disponibilidade.

Art. 14_ O funcionamento do NAT será disciplinado por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, que definirá:

- I _ sua estrutura administrativa;
- II _ as atribuições detalhadas de cada cargo;
- III _ os critérios de atendimento, acompanhamento e encaminhamento;

IV _ o fluxo de comunicação com as unidades escolares.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15_ A SME promoverá formação continuada voltada aos profissionais da rede municipal, com foco na inclusão, acessibilidade, avaliação pedagógica e atendimento especializado.

Art. 16_ O processo de acompanhamento e avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar:

- I _ a valorização das potencialidades e progressos individuais;
- II _ a participação ativa da família;
- III _ o trabalho colaborativo entre professor da classe comum, professor do AEE e equipe técnica do Núcleo de Apoio Técnico - NAT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17_ Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18_ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de outubro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 0 9 2

(20 DE OUTUBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 208, que garantem a todos o direito à educação e o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define a Educação Especial como modalidade transversal em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e o apoio às políticas de inclusão escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade do poder público em assegurar condições de igualdade e acessibilidade educacional;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a rede municipal de ensino na promoção de uma educação inclusiva, garantindo suporte técnico e pedagógico às escolas, profissionais e famílias;

DECRETA:

Art. 1º_ Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, destinado a ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas escolas da rede municipal.

Art. 2º_ O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CAEE tem por finalidade:

I _ assegurar atendimento complementar e/ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II _ disponibilizar serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas que eliminem barreiras à aprendizagem e à participação;

III _ promover ações de orientação e apoio técnico às unidades escolares e às famílias;

IV _ desenvolver programas de formação continuada voltados à Educação Inclusiva;

V _ atuar como referência municipal em Educação Especial, articulando-se com as escolas, órgãos públicos e instituições parceiras.

Art. 3º_ O CAEE contará com equipe composta por:

I _ professores especializados em Atendimento Educacional Especializado;

II _ profissionais de apoio escolar, conforme a necessidade dos estudantes;

III _ equipe técnica e multiprofissional, composta por especialistas das áreas pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, de assistência social e outras que se fizerem necessárias, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º_ Compete à Secretaria Municipal de Educação de Caieiras:

I _ definir o local de funcionamento e garantir a estrutura física acessível ao CAEE;

II _ assegurar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à sua manutenção;

III _ estabelecer critérios de encaminhamento, acompanhamento e avaliação dos estudantes atendidos;

IV _ promover a articulação entre o CAEE e as escolas municipais, visando à efetivação da política de inclusão educacional;

V _ supervisionar e avaliar periodicamente o funcionamento do CAEE, em conformidade com as diretrizes da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Art. 5º_ O CAEE poderá atuar em parceria com instituições públicas e privadas, universidades e entidades voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão, mediante termos de cooperação técnica firmados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º_ As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º_ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de outubro de 2.025.



A Prefeitura de Caieiras garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal <https://caieiras.sp.gov.br/?id=imprensa-oficial>

EXPEDIENTE: A Imprensa Oficial do Município de Caieiras (Lei 4269/09) é uma publicação da Prefeitura do Município de Caieiras, site: www.caieiras.sp.gov.br Sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social. Informações: imprensa@caieiras.sp.gov.br - Tel. (11) 4445-9299.



Imprensa Oficial
na palma da sua mão



EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 0 9 7

(30 DE OUTUBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI – CAIEIRAS.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital nº 19.082/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Caieiras/SP:

I - PELO PODER EXECUTIVO:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Wanderley de Menezes Magalhães

Suplente: Valterlino Gomes Veras

b) Secretaria de Assuntos Jurídicos

Titular: Samuel Barbieri Pimentel da Silva

Suplente: Felipe Carvalho da Silva

c) Secretaria de Habitação

Titular: Paulo Roberto Ósio

Suplente: Carlos Alberto Alves Macedo

d) Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Titular: Felipe Sátiro Nascimento

Suplente: Werberty Alves Mariano

e) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Renata Aparecida de Lima Marcelino Cornélio

Suplente: Ângelo Ildelfonso de Paiva

II — PELA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Renan de Castro Xavier

Suplente: Igará Laurindo Pereira

Art. 2º Fica nomeado como Presidente do Conselho e do Fundo Municipal o Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo representar o Fundo e o Conselho para todos os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de outubro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 1 0 1

(07 DE NOVEMBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO, CANCELAMENTO E COMPENSAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 4.976, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95 e seguintes da Lei Municipal nº 1.527, de 22 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal de Caieiras), que tratam da competência municipal para administração, fiscalização e arrecadação dos tributos;

CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ocorre com a prestação do serviço, e que a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) representa a formalização documental da ocorrência desse fato gerador, devendo ser disciplinada de modo a garantir a correta apuração do tributo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade (art. 37 da Constituição Federal), que devem nortear a administração tributária;

CONSIDERANDO os artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que tratam, respectivamente, da suspensão da exigibilidade e da compensação do crédito tributário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se evitar a devolução de valores a contribuintes inadimplentes e de instituir mecanismos automáticos de compensação entre créditos e débitos tributários municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas há mais de 20 (vinte) dias, equivalentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas, contadas da data de sua autorização de uso, salvo mediante processo administrativo tributário, devidamente instruído com provas documentais que comprovem a não ocorrência do fato gerador.

§ 1º O pedido de cancelamento extemporâneo deverá ser formalizado pelo contribuinte, instruído com:

I - justificativa fundamentada;

II - documentação comprobatória de que o serviço não foi prestado;

III - manifestação do tomador do serviço.

§ 2º O cancelamento extemporâneo somente poderá ser autorizado pela autoridade fazendária competente, mediante decisão motivada, e desde que não tenha havido comprovação da efetiva prestação do serviço ou recebimento do valor correspondente.

§ 3º Caso o pedido de cancelamento seja indeferido, o crédito tributário permanecerá exigível, aplicando-se as sanções previstas na legislação municipal.

Art. 2º Fica vedada a emissão de novas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) por contribuintes que possuam débitos tributários vencidos junto ao Município de Caieiras.

§ 1º Consideram-se débitos para fins deste artigo:

I - ISSQN declarado ou retido e não recolhido;

II - taxa de Licença de Funcionamento e Alvará;

III - taxas ou contribuições municipais vencidas e não pagas;

IV - tributos inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§ 3º O sistema eletrônico de emissão de NFS-e deverá conter bloqueio automático para os contribuintes inadimplentes, impedindo a emissão de novos documentos fiscais até a regularização da situação fiscal.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Sistema Municipal de Compensação e Crédito Tributário (SCC-T), destinado a permitir a compensação de valores pagos indevidamente ou em duplicidade, especialmente os decorrentes de cancelamento de notas fiscais, com débitos tributários existentes em nome do mesmo contribuinte.

§ 1º Na hipótese de cancelamento de NFS-e cujo ISSQN já tenha sido recolhido, o valor correspondente não será restituído diretamente ao contribuinte, devendo ser, preferencialmente, utilizado para compensação de débitos tributários vencidos e exigíveis, observando-se o artigo 156, inciso II, do Código Tributário Nacional.

§ 2º Havendo débitos em aberto, o valor recolhido referente à nota fiscal cancelada será automaticamente destinado à quitação desses débitos, respeitada a ordem cronológica de vencimento.

§ 3º Inexistindo débitos vencidos, o valor da nota fiscal cancelada será registrado no cadastro do contribuinte como crédito tributário compensável, passível de utilização futura para abatimento de ISSQN ou demais tributos municipais.

§ 4º O crédito de que trata o parágrafo anterior:

I - não poderá ser transferido a terceiros;

II - dependerá de prévia homologação da autoridade fazendária;

III - somente poderá ser utilizado quando o contribuinte estiver em situação fiscal regular.

§ 5º A compensação ou o reconhecimento do crédito não impede a realização de auditoria fiscal posterior, podendo o crédito ser glosado caso constatada irregularidade.

Art. 4º Os registros de compensação e créditos tributários deverão constar do sistema eletrônico da Prefeitura, vinculados à inscrição municipal e ao histórico do contribuinte, de forma a assegurar rastreabilidade, controle e publicidade administrativa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotará as providências necessárias para:

I - integrar o sistema eletrônico de emissão de NFS-e com o cadastro fiscal e o módulo de compensações;

II - garantir o bloqueio automático de emissão de notas por contribuintes inadimplentes;

III - disciplinar, por portaria, os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 07 de novembro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 1 0 2

(07 DE NOVEMBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do balanço geral do Município, que será realizado através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, devem ser publicados até 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação mínima de recursos na Saúde e Educação, bem como os critérios de transparência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 requer a adoção de providências prévias e adequadamente ordenadas para assegurar a conformidade e a tempestividade das informações contábeis e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida prestação de contas e do balanço geral consolidado do Município,





EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, os órgãos deverão adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta deverão adotar as medidas necessárias com vista à emissão das notas de empenho até o dia 21/11/2025, para despesas de materiais de consumo, salvo os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os pedidos de emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2025, somente serão recebidos pela Secretaria de Finanças, se solicitados até 21/11/2025. Pedidos posteriores a estas datas deverão conter a devida justificativa do Órgão requisitante, assinada pelo Ordenador da Despesa, podendo ou não ser aceito em caráter excepcional.

§ 2º. As despesas vinculadas a receitas com destinação específica, como Educação e Saúde, deverão ter os empenhos emitidos até 30/11/2025, com prioridade no processamento e pagamento.

§ 3º. Constitui exceção ao disposto no caput deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento e de benefícios, empenhos, requisitórios de pequeno valor, demandas judiciais, contribuições, pagamentos das dívidas do Município e despesas decorrentes de convênios e outras despesas que a Secretaria de Finanças entender pertinente devido ao saldo financeiro de caixa.

Art. 4º. Na execução dos contratos decorrentes de licitações ou de sua dispensa e inexigibilidade, à conta de recursos do orçamento vigente, devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 12/12/2025.

§ 1º. Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação, que não tenham sido concluídos até a 19/12/2025, serão cancelados.

§ 2º. Após o cancelamento das reservas das dotações, deverão os ordenadores de despesas promover os apostilamentos necessários para nova execução contendo um cronograma de desembolso vigente após a data de 01/01/2026.

§ 3º. O lançamento da liquidação das despesas no Sistema de Finanças Públicas Municipais – CN-SIFPM, dar-se-á até o dia 12/12/2025.

Art. 5º. Os saldos dos adiantamentos concedidos, previstos na legislação municipal, deverão ser recolhidos até o dia 12/12/2025.

Art. 6º. Os saldos das notas de empenho e autorizações de fornecimento não utilizados no exercício deverão ser objeto de revisão obrigatória pelos ordenadores de despesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 1º. O não cumprimento do prazo previsto no caput implicará o cancelamento automático das notas de empenho pendentes e a suspensão unilateral dos contratos vinculados, conforme os termos da legislação aplicável.

§ 2º. A omissão ou inércia dos ordenadores de despesa será presumida como conduta dolosa ou culpa grave, ensejando a responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente. Em caso de atraso na liquidação das despesas, os valores devidos poderão ser descontados em folha de pagamento ou deduzidos no ato da rescisão contratual, observando-se os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

§ 3º. Eventuais impugnações apresentadas por terceiros em razão do cancelamento dos saldos de notas de empenho não utilizados, cuja responsabilidade seja atribuída à conduta dolosa ou culposa do ordenador de despesa, implicarão a responsabilização pessoal e direta deste, obrigando-o a ressarcir integralmente os prejuízos causados ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º. As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento, deverão ser inscritas como restos a pagar distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que haja disponibilidade financeira para sua cobertura.

§ 1º. Para fins do disposto no "caput", consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31/12/2025, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à conferência dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

Art. 8º. As notas de empenhos a serem inscritas em de Restos a Pagar deverão constar do Sistema de Finanças Públicas Municipais – CN- SIFPM.

Parágrafo Único. Caso conste da nota de empenho saldo a ser cancelado, o cancelamento deve ser provocado pelos ordenadores de despesas, em 30 dias antes do encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 9º. Os procedimentos administrativos para pagamento de requisitórios de pequeno valor devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 12/12/2025, a fim de que haja tempo hábil para

promover as conferências cabíveis bem como a elaboração das notas de empenho, notas de liquidação, e consequentemente o agendamento e pagamentos das obrigações dentro do exercício de 2025.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de novembro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 1 0 3

(07 DE NOVEMBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação a todos e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a organização, o funcionamento e a expansão da jornada ampliada na rede municipal, assegurando qualidade, integração curricular e articulação com políticas intersetoriais; CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital nº 19.930/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caieiras, a Educação em Tempo Integral, modalidade de atendimento escolar que assegura ao estudante jornada diária igual ou superior a sete horas de atividades pedagógicas e formativas.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do educando, em seus aspectos intelectual, físico, social, emocional, cultural e ético, mediante currículo integrado e diversificado.

Art. 3º. São diretrizes da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino:

I - ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola, com qualidade e equidade;

II - integração entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares;

III - fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;

IV - valorização das dimensões cognitivas, artísticas, corporais, científicas e socioemocionais do aprendizado;

V - articulação com políticas públicas de cultura, esporte, lazer, assistência social e saúde;

VI - gestão democrática e participativa no processo de planejamento e avaliação.

Art. 4º. A implementação da Educação em Tempo Integral observará as seguintes condições:

I - adesão das unidades escolares mediante análise de viabilidade pedagógica, administrativa e financeira pela Secretaria Municipal de Educação;

II - priorização das escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e educacional;

III - planejamento pedagógico específico, compatível com o Projeto Político-Pedagógico da unidade;

IV - adequação da infraestrutura física e de recursos humanos;

V - oferta de alimentação escolar adequada para todo o período de permanência do estudante.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - definir as escolas participantes do Programa de Educação em Tempo Integral;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação em Tempo Integral, contendo metas, estratégias, cronograma de expansão e indicadores de avaliação;

III - promover formação continuada para professores e gestores escolares;

IV - garantir condições materiais e orçamentárias para o funcionamento das unidades participantes;

V - estabelecer normas complementares sobre organização curricular, registro escolar, carga horária docente e acompanhamento pedagógico.

Art. 6º. As escolas participantes deverão assegurar que o currículo em tempo integral contemple:

I - o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Municipais;

II - o desenvolvimento de atividades diversificadas, como oficinas de leitura, música, teatro, esportes, tecnologia, sustentabilidade e cidadania;

III - projetos de aprendizagem integrada e interdisciplinar, com foco na autonomia e protagonismo dos estudantes.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias intersetoriais e institucionais com outros órgãos públicos, universidades, empresas e organizações sociais, visando ao fortalecimento e expansão da Educação em Tempo Integral.

Art. 8º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de novembro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 1 0 4

(07 DE NOVEMBRO DE 2025)



EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA/SALA BÍLINGUE LIBRAS - PORTUGUÊS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação a todos e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência; CONSIDERANDO o disposto no art. 60-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), incluído pela Lei nº 14.191/2021, que define a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino na qual a Libras é a primeira língua e a Língua Portuguesa escrita é a segunda língua; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a referida lei; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Bilíngue de Surdos CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital nº 18.639/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caieiras, a Escola/Sala Bilíngue Libras–Português, destinada à oferta de educação em língua de instrução, comunicação e produção de conhecimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e na Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Art. 2º. A Escola/Sala Bilíngue Libras–Português destina-se a estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva, podendo também atender estudantes ouvintes em projetos de convivência linguística e cultural.

Art. 3º. A educação bilíngue Libras–Português será ofertada na Rede Municipal de Ensino, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o princípio da acessibilidade linguística, comunicacional e pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Escola/Sala Bilíngue Libras–Português:

- I – garantir o acesso à educação escolar de qualidade às pessoas SURDAS, SURDOCEGAS, CODAS, DEFICIENTE AUDITIVO, DODAS;
- II – assegurar o direito à Libras como primeira língua (L1) e à Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua (L2);
- III – promover o desenvolvimento cognitivo, linguístico, social e cultural dos estudantes;
- IV – valorizar a identidade, a cultura e a comunidade surda;
- V – assegurar práticas pedagógicas e de gestão escolar bilíngues e inclusivas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º. A Escola/Sala Bilíngue organizará seu projeto político-pedagógico (PPP), currículo e práticas escolares de modo a garantir a Libras como língua de instrução principal (L1), assegurando o ensino da Língua Portuguesa escrita (L2) como segunda língua.

Art. 6º. A organização curricular observará as seguintes diretrizes:

- I - a Escola/Sala deve construir currículo único em que os conteúdos oferecidos nos dois idiomas se completem integrados;
- II - priorização da Libras em todos os atos comunicativos e pedagógicos da escola;
- III - elaboração de materiais didáticos bilíngues;
- IV - adoção de metodologia e estratégias visuais e tecnológicas de ensino;
- V - formação e acompanhamento continuado dos profissionais bilíngues;
- VI - articulação com o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, garantindo suporte técnico e pedagógico especializado.

Parágrafo único. O currículo deverá integrar-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Municipal de Caieiras, preservando as especificidades linguísticas e culturais da comunidade surda.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA BÍLINGUE

Art. 7º. A Escola/Sala Bilíngue contará com os seguintes profissionais:

- I – professores bilíngues, com proficiência comprovada em Libras e em Língua Portuguesa escrita;
 - II – instrutores e tradutores-intérpretes de Libras, conforme a necessidade;
 - III – profissionais de apoio pedagógico e técnico, com formação voltada à educação inclusiva e bilíngue.
- Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios específicos de seleção e formação para os profissionais da Escola/Sala Bilíngue, bem como promover cursos e certificações de Libras em parceria com instituições especializadas e universidades.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A implantação da Escola/Sala Bilíngue Libras–Português poderá ocorrer:

- I – por meio da criação de unidade escolar bilíngue específica;
- II – pela transformação gradativa de escolas/salas existentes, conforme estudo técnico-pedagógico;
- III – mediante implantação de salas de polos bilíngues em escolas regulares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O cronograma de implantação será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria poderá firmar parcerias com instituições de referência em educação de surdos, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 10. A matrícula de estudantes surdos na Escola/Sala Bilíngue deverá garantir o direito à convivência, ao atendimento educacional especializado (AEE) e à comunicação plena em Libras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para regulamentar o funcionamento da Escola/Sala Bilíngue, o quadro de pessoal e a formação continuada dos profissionais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de novembro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 9 1 0 6

(10 DE NOVEMBRO DE 2.025)

Dispõe sobre: ESTABELECE PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS QUE ESPECÍFICA E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Artigo 100, I, da Lei 4.995, de 27 de fevereiro de 2.017 (Lei Orgânica Municipal). CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n. 1.527, de 16 de novembro de 1.983 (Código Tributário Municipal), o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal n. 3.000, de 22 de novembro de 2.000, bem como o previsto no § 2º do artigo 97 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional); CONSIDERANDO as diretrizes fixadas nos autos da ação de declaração de inconstitucionalidade nº 2102617-04.2023.8.26.0000 que assim estabeleceu: "deve ser conferida interpretação conforme a Constituição no que tange à legislação impugnada, do Município de Caieiras, para se admitir a aplicação do INPC-IBGE exclusivamente com a finalidade de atualização monetária, inadmitindo o emprego de tal índice aos tributos apurados sobre base de cálculo já atualizada, salvo no caso de recolhimento com atraso.;"

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam atualizados em 5,096100 %, para o exercício de 2.026, os valores de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores do Município de Caieiras instituída pela Lei Complementar 3.303, de 08 de novembro de 2.002, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como os valores constantes na coluna II do anexo I da Lei Complementar 4.976, de 04 de outubro de 2.017, os valores constantes no anexo II trazidos na Lei Municipal 5.104, de 4 de outubro de 2.018, e os valores incluídos no anexo VII aduzidos na Lei Complementar 5.105, de 4 de outubro de 2.018.

Parágrafo único – O percentual previsto no artigo anterior correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do período de outubro de 2.024 a setembro de 2.025.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de novembro de 2.025.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

MAURO CARO DIAS

CHEFE DE GABINETE

ANEXOS

JUSTIFICATIVA DE PERCENTUAL

Resumo da Correção pelo INPC (IBGE)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - (IBGE)	
Valor anterior	100,0000
Valor atual	105,0961
Valor anterior	100,0000
Valor atual	105,0961

Índice de correção de percentual: 5,096100%

Valor percentual corrigido: 5,096100%

Valor corrigido no item base: 5,096100%

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE SUPLANTAÇÃO DE PADRÃO

Resumo da Correção pelo INPC

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - (IBGE)	
Valor anterior	100,0000
Valor atual	105,0961
Valor anterior	100,0000
Valor atual	105,0961

Índice de correção de percentual: 5,096100%

Valor percentual corrigido: 5,096100%

Valor corrigido no item base: 5,096100%

----- ATOS DO PODER LEGISLATIVO -----

RESOLUÇÃO Nº 008/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu, Josefa Maria Marques Santos, Presidente desta Casa de Leis, nos termos do artigo 34, XII, da Lei Orgânica do Município de Caieiras e artigo 207, parágrafo único do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, a Comissão Temporária de Transporte Público, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Concessão da Prestação Exclusiva dos Serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros



A Prefeitura de Caieiras garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal <https://caieiras.sp.gov.br/?id=imprensa-oficial>

EXPEDIENTE: A Imprensa Oficial do Município de Caieiras (Lei 4269/09) é uma publicação da Prefeitura do Município de Caieiras, site: www.caieiras.sp.gov.br Sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social. Informações: imprensa@caieiras.sp.gov.br - Tel. (11) 4445-9299.





EDIÇÃO Nº 864 – 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

por Ônibus no Município de Caieiras.

Art. 2º. Compete à Comissão Temporária de Transporte Público, no exercício de suas funções, as seguintes atribuições:

- I - requisitar ao Poder Executivo e à empresa concessionária cópia integral do contrato de concessão, seus anexos, aditivos, planilhas de custo detalhadas, relatórios de operação e quaisquer outros documentos necessários à análise da execução contratual;
- II - convocar o Secretário Municipal de Transportes, ou autoridade equivalente, bem como os representantes legais da empresa concessionária, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e a qualidade dos serviços ofertados;
- III - realizar audiências públicas para ouvir as reclamações, sugestões e demandas dos usuários do sistema de transporte público;
- IV - efetuar diligências e vistorias nas garagens, nos veículos da frota e nos terminais para verificar as condições de manutenção, segurança, acessibilidade e limpeza;
- V - analisar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que tange à idade da frota, à frequência das linhas, à pontualidade dos horários e ao cumprimento dos itinerários estabelecidos;
- VI - avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, examinando as planilhas de custos que fundamentam os reajustes tarifários e a composição da tarifa paga pelo usuário;
- VII - apurar a regularidade da arrecadação, dos investimentos previstos em contrato e da aplicação de eventuais subsídios públicos;
- VIII - elaborar, ao final dos trabalhos, um relatório circunstanciado com as conclusões da investigação, apontando eventuais irregularidades, falhas ou omissões, e apresentando recomendações aos órgãos competentes.

Art. 3º. A Comissão Temporária de Transporte Público será composta por 3 (três) Vereadores, designados na forma do Regimento Interno, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento nesta Casa Legislativa.

Art. 4º. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária de Transporte Público será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado de seu Presidente.

Art. 5º. Ao término dos trabalhos, o relatório final da Comissão Temporária de Transporte Público será submetido à deliberação do Plenário da Câmara Municipal e, se aprovado, cópias serão encaminhadas:

- I - Ao Chefe do Poder Executivo, para as providências administrativas cabíveis;
- II - Ao Ministério Público do Estado, para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa ou ilícitos civis;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado, para a análise da regularidade do contrato e da aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

Presidente

